

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002642/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054752/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.023335/2013-12
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, CNPJ n. 43.337.682/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO FERRARI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/07/2013, piso salarial mensal conforme segue:

a) Para os empregados admitidos com jornada de trabalho, de 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial será de **R\$ 803,00 (oitocentos e três reais)**.

b) Para os empregados admitidos com jornada inferior, a 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial será de **R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)** por hora trabalhada, sendo que nenhum funcionário poderá ser admitido com salário inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados o recebimento do Piso Regional Estadual a partir de sua data de fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos empregados serão reajustados pelo índice de **7 % (sete por cento)**, aplicados sobre os salários do mês de junho/2013.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Instituição pagará, antecipadamente, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, por escrito.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, se o período de substituição for superior a 30 dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Instituição concederá aos empregados, no 15º (décimo quinto) dia subsequente a data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

A Instituição efetuará o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

A Instituição fica obrigada a pagar aos empregados a remuneração mensal até a data prevista em Lei.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto acarretará a Instituição uma multa, a favor do

empregado, correspondente a 10% (dez por cento) ao mês da remuneração devida, “pro rata die”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação da Instituição e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Fica garantido aos empregados o pagamento de adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras diárias que excederem a 02 (duas), serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)**, as que excederem a 04 (quatro), serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral, ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia, e às 5:00 horas do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, a concessão de vale refeição/alimentação, no valor facial de **R\$ 13,00 (treze reais)**, por dia trabalhado, sem nenhum ônus para os mesmos, a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Único: O auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores e da portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela portaria GM/TEM e nº 08, de 16.04.2002, bem como OJ-133 DA SDI-I do TST.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale transporte nos termos da Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Fica garantida, a todos os empregados, a concessão de plano de saúde, mediante participação proporcional no valor do plano de saúde, conforme segue:

- a) Empregados que ganham até **R\$ 1.128,85 (hum mil cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)** arcarão com 10% (dez por cento);
- b) Empregados que ganham acima de **\$ 1.128,85 (hum mil cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)** arcarão com 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro: Deverão ser respeitadas pelos funcionários as normas estabelecidas pelas empresas do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento do empregado pelo INSS, a AVAPE manterá a concessão do plano de saúde, de forma integral, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A concessão estabelecida no parágrafo segundo será retirada nos casos em que o empregado aposentar-se por invalidez.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A Instituição fornecerá creche e pré-escola aos empregados que possuam filhos até 05 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV, da CF/88 c/c o artigo 389 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: Caso não possua creche própria, a AVAPE pagará aos empregados um auxílio de **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ao completar 06 anos cessa o benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da AVAPE deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	14.000,00	7.000,00
Morte acidental	28.000,00	14.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	14.000,00	7.000,00
Invalidez permanente, total por doença	14.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24, comprovadamente, na condição de Estudante Universitário	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até **no máximo o último dia de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro, caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos**, não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Dos **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro, **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)** para cada um de seus empregados e os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro, **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones (21) 2516-2783 – 2233-0826 – 2233-0837 ou email: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável à Instituição.

Parágrafo Sexto: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, **se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois não caberá reembolso.**

Parágrafo Sétimo: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **METLIFE** Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo: Caso a Instituição já mantém Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverão comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

A Instituição ao reter a CTPS para anotações deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, onde o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Único: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela AVAPE por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de 3 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: Para o acréscimo previsto no parágrafo único da Lei 12506/11 será considerado como ano completo para seu efeito o tempo que ultrapassar 6(seis) meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo Segundo: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro: A Instituição se obriga a liberar o empregado do aviso prévio, nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador

Parágrafo Quarto: O tempo de aviso prévio superior a 30 (trinta) dias será obrigatoriamente indenizado.

Parágrafo Quinto: Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo prestado à AVAPE, será assegurado um acréscimo no aviso prévio de 15 (quinze) dias como pagamento indenizado, além daquele previsto em Lei.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A Instituição se compromete a possibilitar a admissão de pessoas portadoras de deficiência.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do contrato de trabalho, fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias após a demissão para que a empregada comunique seu estado à empregadora.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Mediante a apresentação de atestado médico emitido por profissionais credenciados pela Previdência Social, ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor (Lei 8213/91 – Artigo 118), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato profissional, a manutenção da relação de emprego estabelecida no caput da presente cláusula poderá ser substituída por indenização pecuniária ao período devido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e, que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço contínuo na Instituição, terão garantia de emprego e salário durante esses 12 (doze) meses, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam garantidas as condições mais favoráveis aos empregados decorrentes de benefícios dados pela Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato profissional, a Instituição encaminhará ao mesmo, no prazo de 72 (setentas e duas) horas, a relação de seus empregados contendo nome e o local de prestação de serviços.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe;
- b) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médico, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico emitido por entidade conveniada com a Previdência Social, podendo a Instituição a seu critério, solicitar que se compense a falta na semana ou no mês.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 hora após o horário normal e por encerrar 01 hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionados à prévia comunicação a Instituição e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Instituição respeitará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadora, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12x36, com assistência do Sindicato profissional.

Férias e Licenças Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A Instituição concederá aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Desde que exigido o uso pela Instituição ou pela tomadora de serviços, a mesma fornecerá aos empregados, gratuitamente, os uniformes.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Instituição custeará os exames médicos admissionais e demissionais periódicos de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela Instituição dos atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregado da Instituição, diretor do Sindicato Profissional, quando no exercício de seu mandato, e desde que tenha sido devidamente convocado pelo Sindicato e tenha comunicado a Instituição com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembleias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Fica garantida a fixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços para divulgação de matérias de interesse dos empregados.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas do presente, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas no presente e na legislação aplicável à espécie.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO REVISÃO DENÚNCIA E/OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido no presente, fundar-se-á nas formas estabelecidas no Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

A exceção das cláusulas com penalidades específicas fica estipulada a multa pecuniária, pelo empregador de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente, a multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente
ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA